



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 155/92

SÚMULA:- Declara e reconhece de Utilidade Pública a Entidade Municipal, Entidade Civil, sem fins lucrativos e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O CLUBE DE MÃES "CARIDADE", com Sede e Foro no Bairro das Palmeiras, nesta cidade, inscrito no CGCMF Nº 78.683.240/0001-25, fundado em 28/06/1991, é uma Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, política-partidária ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob Nº 336, fls. 13, do Lº A-2, em 06/07/1992, com publicação no Diário Oficial do dia 01/06/1992, página 70, fica declarado e reconhecido como Entidade Civil de Utilidade Pública Municipal, por força desta Lei.

Art. 2º. Fica o Clube de Mães CARIDADE, habilitado a receber incentivos e benefícios de qualquer natureza, em conformidade com o preceituado no artigo 202 da Lei Orgânica do Município e, no restante da legislação em vigor.

Art. 3º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos enquanto e durante o tempo em que a Entidade estiver realizando as atividades constantes do seu Estatuto, cessando se no exato momento em que houver qualquer alteração estatutária que desvirtue o fim para o qual foi criado.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná, 14 de outubro de 1992.

LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal